



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Publicado no Mural da Câmara
27/02/2025
Assinatura do Responsável

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA LF PRODUÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.670/0001-99, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.615-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **SANDRA REGINA BEZERRA GOMES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 07/2024 celebrado com a empresa **LF PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.378.866/0001-90, com sede na Rodovia ES 165, KM 1, SN, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**, nos termos das razões e fundamentos seguintes:

DA BASE LEGAL

O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 07/2024 e no art. 137, VIII, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21, mais as cláusulas contratuais que assim permitem, bem como nos princípios de direito do não enriquecimento sem causa e do princípio da finalidade, dentre outros.

DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A RESCISÃO

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, I, c/c art. 137, VIII, da Lei 14.133/2021, condicionada à conveniência da Administração, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

(...)

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Também, o Contrato Administrativo nº 07/2024 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, conforme segue:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, (...) ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

(...)

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

Destacamos que a rescisão unilateral não ocasionará qualquer prejuízo à CONTRATADA nos termos definidos na lei.

Também, em razão da ausência de interesse público da administração no atual momento quanto à realização dos serviços contratados, verificamos que esses serviços não foram demandados desde o dia 01/01/2025, o que demonstra a ausência do interesse público, e em razão dessa ausência, a desnecessidade de onerar os cofres públicos com uma despesa, pelo menos no momento, considerada pela nova gestão como desnecessária.

A prerrogativa discricionária da Administração para a rescisão unilateral não é arbitrariedade, mas sim o uso da "liberdade" legalmente concedida ao Gestor Público quando a tratativa é de direito administrativo e uso dos recursos públicos para poder melhor avaliar e definir as prioridades de maneira a atingir o interesse público, bem como na realização dos gastos dos recursos públicos com responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WILDEMIRO SEIBEL

Portanto, as razões que ensejam a rescisão contratual, por tratar de necessidade de alta importância para melhor adequar o modelo de prestação de serviços a nova realidade da nova gestão da Câmara Municipal, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público recém empossado com o resguardo de todo interesse público e dos recursos públicos envolvido.

Também, em razão da não prestação dos serviços desde 01/01/25, em razão da nova gestão não ter acionado o mesmo para nada, não justifica pagar por serviços não prestados desse período, qual seja 01/01/2025, pautado no princípio do não enriquecimento sem causa, e também, da ausência da presença do princípio da finalidade para a realização do dispêndio dos recursos públicos, mantendo-se o princípio dos gastos públicos com responsabilidade intactos.

Ante o exposto, diante das razões apresentadas, a Presidente da Câmara de Laranja da Terra **DECIDE FAZER A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 07/2024, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, nos termos das razões supra.**

DA EFICACIA DA RESCISÃO

Os efeitos da presente rescisão retroagem a 01 de janeiro de 2025, em vista da ausência de demanda e de prestação de serviços.

DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Rescisão Unilateral será publicado no Diário Oficial dos Municípios e sítio da Câmara.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Laranja da Terra, 27 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

